



Obrigações de **Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial** a partir de 2022



CNSaúde

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE



Obrigações de **Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial** a partir de 2022

A partir do dia **10 de janeiro de 2022**, todas as empresas do **Grupo 2 e 3** que possuam empregados estão obrigadas a enviar os eventos de **SST (Segurança e Saúde no Trabalho)** no **Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial)**, são eles:

S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador (referente ao Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - e seus exames)

S-2240 Condições Ambientais do Trabalho – Agentes nocivos





Obrigações de **Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial** a partir de 2022

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

Composto por dois eventos de SST do eSocial (S-2220 e S-2240)

O PPP em formato exclusivamente eletrônico, ou seja, no eSocial, entraria em vigor em janeiro de 2022 (PORTARIA MTP N° 313, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021), contudo, a substituição do PPP pelo sistema digital (eSocial) foi postergado para **1° de janeiro de 2023 (PORTARIA MTP N° 1.010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021)**.

Por essa razão, **o envio das informações do PPP durante o ano de 2022 será de forma híbrida**, com os dois sistemas de informação, o primeiro pelo ambiente do **eSocial (não exclusivo)** e o **segundo pelo meio físico**, esse último entregue ao trabalhador no ato do desligamento ou por pedido deste.

Esse procedimento híbrido (**meio físico e digital**) foi utilizado para outras obrigações ao longo da implantação do eSocial, pois dessa forma embora pareça um retrabalho para as empresas **essa mecânica impede que a empresa seja autuada por não informação ou informação em não conformidade**. Será mais um período de testes no eSocial para a implantação do PPP.

SEGUE 





Obrigações de **Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial** a partir de 2022

Em relação ao Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esse será cadastrado exclusivamente em meio eletrônico no eSocial, na forma estabelecida no Manual de Orientação do eSocial (MOS), disponível no sítio eletrônico do eSocial na internet, a partir da obrigatoriedade do evento S-2210 (10/01) para o emissor da CAT (PORTARIA SEPRT/ME Nº 4.334, DE 15 DE ABRIL DE 2021).

Cronograma de implantação do eSocial

GRUPO 1

Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões:

1ª Fase - 08/01/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

2ª Fase - 01/03/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

SEGUE 





Obrigações de **Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial** a partir de 2022

3ª Fase - 01/05/2018 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

Substituição da GFIP: Agosto/2018 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021).

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)

4ª Fase - 13/10/2021 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

GRUPO 2

Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional:

1ª Fase - 16/07/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

SEGUE 





Obrigações de **Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial** a partir de 2022

2ª Fase - 10/10/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

3ª Fase - 10/01/2019 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de janeiro/2019)

Substituição da GFIP: Abril/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - empresas com faturamento superior a R\$4,8 milhões

Outubro/2021 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - Demais obrigados, exceto órgãos públicos e organismos internacionais bem como empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independentemente do faturamento (ver Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021).

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)

SEGUE 





Obrigações de **Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial** a partir de 2022

4ª Fase - 10/01/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST).

GRUPO 3

Pessoas Jurídicas - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos:

1ª Fase - 10/01/2019 - Apenas informações relativas às empresas e às pessoas físicas, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas

2ª Fase - 10/04/2019 - Nesta fase, as empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos (eventos não periódicos), e as pessoas físicas quanto aos seus empregados. Ex: admissões, afastamentos e desligamentos

3ª Fase - 10/05/2021 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de maio/2021)

Substituição da GFIP: Outubro/2021 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021).

SEGUE ►



CNSaúde
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE



Obrigações de **Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial** a partir de 2022

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)

4ª Fase - 10/01/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)





Obrigações de **Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial** a partir de 2022

SRTV/S Quadra 701 Conj. E Ed. Palácio do Rádio I Bloco 3 N° 130
5° Andar Asa Sul Brasília (DF) CEP 70340-901 Telefone (61) 3321-0240
WWW.CNSAUDE.ORG.BR

Material elaborado pela *Comissão de Relações do Trabalho e Sindical - CRTS/CNSaúde*

